PROJETO DE LEI Nº. 045/2015

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 30 05 2016
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO, UM BRINQUEDO DESTINADO A CRIANÇAS PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS OU DEFICIÊNCIA FÍSICA COM MOBILIDADE REDUZIDA, NAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá instalar, no mínimo, 01 (um) brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física com mobilidade reduzida em todas as praças, parques e jardins existentes no Município de Santa Leopoldina, ou que venham a ser criados, restaurados, que possuam ou venham a possuir brinquedos.

Parágrafo único - Os brinquedos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados por profissionais capacitados, de modo a garantir a acessibilidade e segurança das crianças com deficiências conforme elencadas no art. 1" desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou mediante abertura de créditos adicionais, se necessário.

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Lei nº. 045/2015)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 20 de novembro de 2015.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
VEREADOR - PP
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo propiciar condições favoráveis de acessibilidade, com segurança, para as crianças portadoras de deficiências mentais ou com capacidade de locomoção reduzida, nas áreas destinadas ao lazer e à recreação nas praças, parques e jardins existentes ou que venham a ser criadas ou restauradas na área de jurisdição do Município de Santa Leopoldina.

Com a disponibilização de brinquedos que contemplem essa parcela da população será possivel que essas pessoas e seus familiares ocupem os espaços públicos em condições de igualdade com as crianças normais.

Esta propositura também possui caráter educativo e de conscientização vez que, quando crianças normais interagirem com aquelas que apresentam deficiências, ao dividir os mesmos espaços públicos que essas, poderão conhecê-las nas mais variadas carências e terão a oportunidade de solicitar, criando-se assim adultos ajustados ao bom relacionamento humano, independente da condição de cada um.